



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016
EMENTA: " **DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA, CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE**".

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão, o projeto de lei nº 005/2016, de autoria do vereador Dercilio José Severgnini, com a ementa “**Dispõe sobre os Feriados Municipais de Major Vieira, Consolidando a Legislação Pertinente**”.

O projeto é dotado de 04 artigos, e tem por finalidade definir as data de feriados municipal, consolidando a legislação pertinente, estabelecendo então como feriados: I – datas móveis: a) Sexta Feira da Paixão; b) corpus Christi; e como data fixa: a) 23 de janeiro – dia da emancipação do Município.

Por fim, o projeto de lei revoga a lei nº 168 de 20 de abril de 1967, que regulamenta os feriados religiosos municipal.

Ao projeto de lei não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à comissão de constituição, justiça e redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário

No que respeita à técnica legislativa, não há ajustes a serem feitos, haja visto que a matéria encontra-se em conformidade com os ditames da legislação vigente.

III VOTO

Ante ao exposto, e apoiado ao parecer jurídico apresentado a esta comissão, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do projeto de lei ora analisado.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2016.

LUIZINHO KOASKI – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 12 de fevereiro de 2016.

DERCILIO JOSÉ SEVERGNINI

SIDNEI LEMOS SPHAIR